



PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
CANTAGALO

HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**PUBLICADO**

Jornal: DOC

Edição: 380 PG: 1 e 2

Data 91/10/19 a 1

08-01-19

*Rúbrica*

**LEI N.º 1.503/2019.**

**DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO EM EVENTOS ORGANIZADOS, PATROCINADOS OU APOIADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica assegurada a participação dos produtores rurais, para comercialização de seus produtos, em eventos organizados, patrocinados ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal de Cantagalo, a fim de incentivar a qualificação da produção rural, valorizar os produtos locais e apoiar a sua comercialização.

**Parágrafo único** - A participação de que trata o art. 1º fica dispensada quando não houver comercialização de produtos alimentícios no evento ou quando o público alvo não for compatível com as atividades relacionadas aos produtores rurais.

**Art. 2º**- O produtor e/ou realizador do evento deverá, obrigatoriamente, disponibilizar espaço físico bem localizado para a instalação da infraestrutura necessária à comercialização dos produtos.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente lei.

**Art. 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 10 de outubro de 2019.

  
**JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Autor: Vereador Carlos Tadeu da Silva Leite-Lei nº1.427/2018 de 05/10/2018**